



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI Nº 919, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO E INSTITUI O PLANO DIRETOR DE
TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas sobre a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Quebrangulo, estado de Alagoas, que visa orientar o planejamento, a gestão e o desenvolvimento sustentável do turismo no Município.

Art. 2º - A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, do desenvolvimento socioeconômico justo, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo a inclusão social da população e a preservação das características físicas, culturais, históricas, arquitetônicas, arqueológicas, ambientais, entre outras.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL E DO PLANO DIRETOR DO TURISMO

Art. 3º - A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo será regida pela presente lei, bem como pelas demais legislações e normas específicas, voltadas ao planejamento, ordenamento do setor e por diretrizes, metas e ações definidos no Plano Diretor do Turismo (PDT).

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento, buscando a geração e distribuição de renda, a valorização e elevação da qualidade de vida dos munícipes e a inclusão social desses no contexto turístico local.

Art. 5º - Compete à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico e ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) elaborar e/ou revisar o Plano Diretor do Turismo (PDT), de forma participativa e integrada, tomando-o instrumento de orientação para realização das ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do setor de turismo.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal administrar, em consonância com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), o Fundo Municipal de Turismo, tendo este por objeto o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo município de Quebrangulo como de interesse turístico, os quais deverão estar abrangidos nos objetivos da Política Municipal de



Desenvolvimento Econômico e Turismo, bem como em consonância com as metas traçadas no Plano Diretor do Turismo (PDT), explicitados nesta Lei.

Seção I

Dos Princípios e Dos Instrumentos Da Política Municipal de Turismo

Art. 7º - A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo orienta-se pelos seguintes princípios:

- I - Visão Sistêmica - multidisciplinaridade - promover um ambiente que propicie uma abordagem integrada do desenvolvimento do turismo;
- II - Sustentabilidade - buscar equidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente que permita uma melhor qualidade de vida aos atores envolvidos na atividade direta e indiretamente;
- III - Parcerias – promover articulação e gestão compartilhada, envolvendo os setores públicos, privado e sociedade civil organizada estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns;
- IV - Qualidade - desenvolver práticas que objetivem padrões de qualidade da oferta turística;
- V - Inclusão Social - possibilitar que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, tanto à sua prática como também se beneficiando dos seus resultados diretos, reduzindo desigualdades e promovendo oportunidades de geração de emprego e renda;
- VI - Competitividade – promover uma melhor relação entre a segmentação da demanda estabelecida e a diversificação e especialização da oferta disponibilizada, primando pela qualidade dos produtos turísticos e por uma infraestrutura compatível;
- VII - Mobilização - articular os atores locais no processo de desenvolvimento, tomando-os agentes ativos na busca dos objetivos comuns;
- VIII - Inovação – buscar permanentemente elementos transformadores para atender necessidades, criar soluções, agregar valor e incorporar benefícios aos serviços e atividades turísticas.

Art. 8º - São instrumentos da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Quebrangulo:

- I - o Plano Diretor de Turismo;
- II - a regulamentação dos Serviços Turísticos Receptivos, a fim de garantir padrões de qualidade dos equipamentos oferecidos aos turistas e a sustentabilidade socioambiental da atividade;
- III - as normas e parâmetros de qualidade vigentes, o zoneamento, os planos de manejo, relatórios de avaliação e impacto turístico, análise de risco e capacidade de carga;



IV - os incentivos à criação ou absorção de tecnologia e inovação para melhoria da qualidade turística;

V - os incentivos para ampliação, qualificação e promoção da oferta turística municipal disponíveis em âmbitos internacional, nacional, estadual e municipal;

VI - as pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e por outras organizações que têm impacto no setor;

VII - a legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, bem como políticas nacionais e estaduais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no município e garantam sua sustentabilidade;

VIII - o Sistema de Informação Geográfica (SIG) do Turismo;

IX - o Núcleo de Monitoramento do Turismo.

Seção II

Do Plano Diretor do Turismo (PDT)

Art. 9º - O Plano Diretor do Turismo (PDT) é parte integrante do processo de planejamento municipal do turismo, norteador do processo de transformação turística, servindo de referência para os agentes públicos e privados que atuarem em Quebrangulo. Trata-se do instrumento básico da política municipal de turismo, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e os planos, programas e projetos setoriais incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Parágrafo único. O Plano Diretor do Turismo (PDT) aplica-se a todo território instituído oficialmente no município de Quebrangulo (urbano e rural).

Art. 10 - São diretrizes gerais do Plano Diretor do Turismo (PDT):

I - a introdução e o uso de mecanismos inovadores de gestão, capazes de proporcionar maior cooperação e mobilização dos agentes públicos, privados e da sociedade civil, objetivando a melhor destinação de recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais, bem como o estímulo à gestão descentralizada e participativa que proporciona (ganhos qualitativos no desenvolvimento turístico local;

II - a implantação de sistemas de indicadores mensuráveis de monitoramento de ações e de fatores que afetam o desenvolvimento do turismo no Município;

III - o monitoramento da oferta turística, para o desenvolvimento de produtos e roteiros, qualificação da oferta, qualificação profissional e serviços de informação ao turista;

IV - a integração da cadeia produtiva do turismo, com foco na maximização das relações e inserção de todos os agentes para o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;

V - a articulação do setor público em torno dos anseios do turismo;



- VI - o respeito às normas da Acessibilidade Universal (NBR 9050) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- VII - a utilização de ferramentas de *marketing* e promoção, para o fortalecimento da imagem da cidade como destino turístico de oferta ampla e diversificada;
- VIII - o apoio ao desenvolvimento e execução de pesquisas, bem ainda o levantamento de informações e conhecimentos pertinentes à atividade turística, de modo integrado entre os setores público e privado;
- IX - o monitoramento e divulgação dos resultados do Plano Diretor do Turismo (PDT);
- X - o estímulo ao empreendedorismo, à gestão empresarial eficiente e à competitividade;
- XI - a excelência em recursos humanos da cadeia produtiva do turismo;
- XII - o estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva do turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida da população local;
- XIII - a valorização das áreas representativas dos ecossistemas naturais da região mediante o apoio à criação e manutenção de unidades de conservação públicas e privadas para incrementar o potencial turístico do Município;
- XIV - a utilização do turismo como indutor de educação ambiental;
- XV - a promoção, o estímulo e o incentivo à ampliação e melhoria da infraestrutura turística;
- XVI - a valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, arquitetônico, arqueológico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis com a conservação da natureza;
- XVII - a criação de um plano de incentivo à comunidade para conhecer os atrativos turísticos;
- XVIII - a participação da sociedade civil por meio da gestão compartilhada e do controle social;
- XIX - o alinhamento das políticas sociais, econômicas e ambientais, potencializando as ações públicas que conjuguem crescimento econômico, desenvolvimento social e sustentabilidade ambiental.

Art. 11 - Para acompanhar mudanças de cenários e tendências, alterar estratégias, bem como redefinir diretrizes, metas e ações, o Plano Diretor do Turismo (PDT) deverá ser atualizado no máximo a cada dez anos.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 12 - Para fins de cumprimento ao estabelecido na política municipal de turismo de Quebrangulo, devem ser observados os seguintes conceitos:

I - Turismo - atividade econômica representada pelo conjunto de transações efetuadas entre os agentes econômicos do turismo e os órgãos públicos para o fomento à atividade turística.



É gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo;

II - Oferta Turística - conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo;

III - Demanda Turística - número total de pessoas que viajam (demanda efetiva ou real), ou gostariam de viajar (demanda potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;

IV - Produto Turístico - atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;

V - Segmentação Turística - forma de organizar o turismo para fins de planejamento, gestão e mercado, sendo que os segmentos turísticos podem ser estabelecidos a partir dos elementos de identidade de oferta e também das características variáveis da demanda;

VI - Cadeia Produtiva do Turismo - conjunto de elos, inerentes à atividade turística, que se articulam progressivamente desde os insumos básicos até o produto final, incluindo, distribuição e comercialização;

VII - *Cluster* Turístico - conjunto de atrativos com diferencial turístico, concentrado num espaço geográfico delimitado, dotado de equipamentos e serviços de qualidade, de eficiência coletiva, de coesão social e política, de articulação de cadeia produtiva e de cultura associativa, e com excelência gerencial em redes de empresas que geram vantagens estratégicas comparativas e competitivas;

VIII - Região Turística - território caracterizado por um conjunto de municípios de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TURISMO

Seção I

Da Organização e Da Composição

Art. 13 - Fica instituído o Sistema Municipal de Gestão do Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades de aconselhamento e de apoio à gestão do turismo no Município de Quebrangulo:



I - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Quebrangulo;

II - Conselho Municipal de Turismo de Quebrangulo (COMTUR) - órgão consultivo, normativo e deliberativo, que atua em conjunto com as entidades que o integram;

III - Fundo Municipal de Turismo;

IV - Conferência Municipal de Turismo - a ser realizada, pelo menos, a cada dois anos.

§ 1º Poderão ainda integrar o Sistema Municipal de Gestão do Turismo, outros órgãos ou entidades afins.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, no âmbito de suas atribuições e atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, de forma compartilhada com os demais integrantes, principalmente com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Seção II

Dos Objetivos do Sistema Municipal de Gestão do Turismo

Art. 14 - O Sistema Municipal de Gestão do Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas por meio da coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

I - cumprir a missão, objetivos e metas do Plano Diretor do Turismo (PDT);

II - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

III - articular as ações e atividades turísticas intermunicipais, favorecendo convênios e outros instrumentos de cooperação;

IV - estabelecer parâmetros com intuito de promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município;

V - fomentar o potencial turístico de forma participativa e sustentável, com base em seu patrimônio cultural, natural e na capacidade empresarial;

VI - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos locais e regionais visando à ampliação do fluxo, do tempo de permanência e gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros;

VII - apoiar programas estratégicos de capacitação dos atores da cadeia produtiva;

VIII - apoiar a realização de feiras e exposições, viagens de incentivos, congressos e eventos nacionais e internacionais;

IX - incentivar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer, além de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista;



X - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XI - contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

XII - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XIII - fomentar a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades dos empreendimentos turísticos instalados no município e região, integrando as universidades e os institutos de pesquisa na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico;

XIV - fomentar a produção associada ao turismo de Quebrangulo.

§ 1º Caberá aos órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo estabelecer critérios para a execução sistemática dos projetos, programas e das diferentes intervenções no setor turístico, realizando revisão, fiscalização e monitoramento periódicos, visando o respeito aos princípios do Plano Diretor do Turismo (PDT), bem como ao alcance dos objetivos e metas estabelecidas.

§ 2º Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se no sentido de contribuir com:

a) os levantamentos necessários para atualizar o inventário da oferta turística municipal e estudos de demanda turística, regional e nacional, buscando estabelecer parâmetros que orientem a atualização e execução do Plano Diretor do Turismo (PDT);

b) estudos e diligências voltadas à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

c) a articulação com os órgãos competentes para a promoção do destino, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

d) ações de intercâmbio com entidades regionais e nacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo.

Seção III

Do Sistema de Informações Geográficas (SIG) e Do Núcleo de Monitoramento do Turismo

Art. 15 - A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico deverá instituir e manter atualizado, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, um Sistema de Informações Geográficas (SIG) do Turismo, como unidade funcional e administrativa de gestão do Plano



Diretor do Turismo (PDT) de Quebrangulo, voltado à produção, sistematização e publicitação de dados estatísticos e informações relativas às atividades e empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando órgãos e institutos de pesquisa públicos e privados.

Parágrafo único. O SIG deverá oferecer indicadores qualitativos e quantitativos para o monitoramento do Turismo do município de Quebrangulo.

Art. 16 - Cabe à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com outros órgãos públicos e entidades organizadas da sociedade civil, instituir e coordenar um Núcleo de Monitoramento do Turismo, tendo este por objeto a elaboração, gerenciamento, operacionalização e acompanhamento de projetos de interesse do setor de turismo, bem como com estes correlatos, os quais deverão estar abrangidos pela Política Municipal de Turismo e consoantes às metas traçadas no Plano Diretor do Turismo (PDT).

Art. 17 - O Núcleo de Monitoramento do Turismo deverá, ainda, garantir mecanismos de monitoramento na formulação, aprovação e implantação de programas, projetos e ações para execução do Plano Diretor do Turismo (PDT) e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo, possibilitando sua permanente e continuada discussão.

Art. 18 - São objetivos do Núcleo de Monitoramento do Turismo:

I - melhorar a qualidade e a credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico local;

II - disponibilizar informações turísticas atualizadas;

III - disponibilizar informações referentes à oferta e demanda turística local para os diversos setores do turismo, imprensa, academia e investidores, visando contribuir para a tomada de decisões, bem como aperfeiçoar o aproveitamento da oferta e dos atrativos turísticos do Município;

IV - monitorar e mensurar a qualidade dos serviços turísticos prestados;

V - realizar pesquisas e desenvolver estudos estatísticos que estimulem o planejamento e desenvolvimento do setor turístico local;

VI - realizar pesquisas segmentadas de demanda que possibilitem uma melhor interpretação da conjuntura turística, bem como a adoção de medidas de adequação da oferta turística para melhor atender os segmentos de mercado de interesse; realizar de forma regular e periódica as pesquisas da oferta turística de Quebrangulo possibilitando com isso a atualização e disponibilização anual do inventário da oferta turística;

VII - desenvolver um banco de informações atualizado que permita a identificação das tendências de consumo do visitante, favorecendo um melhor aproveitamento da infraestrutura, dos serviços e das atrações turísticas;



VIII - elaborar indicadores de desempenho e de sustentabilidade do segmento de turismo no destino;

IX - desenvolver inventário técnico de estatísticas turísticas;

X - propor e implementar ferramentas de monitoramento nas ações de marketing, que ofereçam condições técnicas e operacionais para tal, visando acompanhar resultados e nortear ações futuras de divulgação e promoção voltadas aos mercados emissores;

XI - estimular o intercâmbio e a divulgação de informações, dados estatísticos e econômicos, propiciando a integração das instituições de ensino e entidades de classe na análise desses dados.

Art. 19 - São diretrizes de atuação do Núcleo Integrado de Gerenciamento de Projetos:

I - buscar, juntamente com o COMTUR, uma maior sinergia entre as entidades e organizações que têm no seu âmbito de atuação a elaboração de projetos voltados ao turismo ou com este vinculados, bem como criar uma visão unificada das demandas e projetos a serem realizados no destino;

II - identificar áreas de interesse turístico para a realização de projetos e posterior execução;

III - identificar fontes de recursos dos setores público e privado, assim como de órgãos internacionais para a execução de projetos ligados ao turismo, bem como outras áreas de interesse;

IV - manter um portfólio de projetos turísticos integrando universidades e órgãos públicos e privados, promovendo a multidisciplinaridade na criação dos projetos e o intercâmbio de experiências no setor turístico.

Seção IV

Da Gestão Participativa e Compartilhada

Art. 20 - A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico deverá, conjuntamente com o COMTUR, desenvolver planos de educação para o turismo e integração, com vistas a formalizar e coordenar um modelo de gestão participativa e compartilhada do turismo, visando a:

I - informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância do turismo para o desenvolvimento sustentável do Município;

II - compartilhar ações público-privadas para viabilizar a manutenção e sustentabilidade do turismo, mediante projetos de gestão compartilhada com a sociedade;

III - estabelecer convênios e/ou intercâmbios com universidades e entidades de pesquisa locais e regionais, com o intuito de promover estudos e pesquisas que visem à qualificação do turismo local;

IV - estimular a colaboração institucional, técnica e financeira, bem como a adoção de políticas voltadas para fins comuns entre os entes públicos e privados;



- V - nortear o processo decisório fundamentado na sinergia de ações e na conformidade de papéis entre os gestores públicos e privados do turismo no Município;
- VI - promover a alocação equânime de recursos humanos, técnicos e financeiros entre os entes públicos e privados do turismo;
- VII - estimular a atuação organizacional conjunta para captação de recursos públicos e de investimentos privados;
- VIII - potencializar e aumentar os recursos oriundos de contribuições voluntárias para o turismo;
- IX - estimular a distribuição equitativa de benefícios gerados pelo turismo no destino como mecanismo de consolidação de uma gestão integrada do turismo.

Seção V

Dos Serviços, Dos Equipamentos Turísticos e Da Infraestrutura de Apoio ao Turismo

Art. 21 - São ações voltadas à melhoria do acesso, da estrutura urbana e dos serviços nas áreas turísticas, para:

- I - aperfeiçoar a infraestrutura do Município, buscando priorizar as ações e obras que garantam o suporte à atividade turística;
- II - fomentar e incentivar programas voltados à conservação e ao embelezamento da estrutura urbana nas áreas turísticas;
- III - estimular investimentos nas vias de acesso aos principais atrativos, priorizando os corredores turísticos;
- IV - articular com os órgãos de segurança pública buscando garantir a segurança de moradores e visitantes;
- V - atuar conjuntamente com órgãos responsáveis pela infraestrutura e serviços do sistema de transporte rodoviário, visando assegurar condições de acessibilidade e mobilidade para pessoas e bens, de forma eficiente e adequada, garantindo segurança e confiabilidade, criando as condições necessárias para o atendimento da demanda e contribuindo para o desenvolvimento do turismo no Município;
- VI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;
- VII - atuar conjuntamente com os órgãos responsáveis pela manutenção e conservação dos logradouros públicos, mobiliário, sinalização urbana e paisagismo, objetivando o embelezamento da cidade e a qualidade de vida urbana e ambiental, prioritariamente nos corredores turísticos e em zonas de convivência do Município;
- VIII - colaborar para a criação e o fortalecimento de uma identidade visual urbana característica do destino, visando a adequar sua exploração e minimizar os impactos dos



meios de publicidade e propaganda nos logradouros públicos e nos lugares de acesso comum;

IX - adotar estratégias para o contínuo aprimoramento da estrutura e dos serviços relativos à prestação de informações turísticas pelo Município de Quebrangulo.

Seção VI

Da Qualidade e Da Certificação dos Serviços Turísticos Ofertados

Art. 22 - Visando a contínua qualificação dos serviços e atividades relacionadas ao turismo, serão incentivadas e financiadas as medidas que:

- I - estimulem a contratação, por empresas que atuem no segmento turístico, de profissionais qualificados nos cursos de Turismo, Hotelaria, Gastronomia e Guia de Turismo, bem como nos cursos complementares em áreas àquelas correlatas;
- II - estimulem a contratação de profissionais vinculados aos seus respectivos órgãos representativos de classe ou sindicatos;
- III - promovam a avaliação e a certificação da qualidade dos serviços de turismo;
- IV - busquem a qualificação e aperfeiçoamento dos agentes da cadeia produtiva do turismo, continua através de cursos e consultorias complementares em áreas correlatas ao turismo;
- V - estimulem a competitividade do setor de turismo pela melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- VI - possibilitem a criação de novas oportunidades e a promoção da inclusão social pelo turismo, por intermédio da qualificação profissional e empresarial;
- VII - apoiem a adoção de boas práticas para serviços e produtos do setor de turismo;
- VIII - apoiem programas de certificação da qualidade dos empreendimentos, equipamentos e produtos turísticos;
- IX - estimulem a formalização e cadastro dos prestadores de serviços turístico no CADASTUR;
- X - estimulem a formalização dos prestadores de serviços turísticos autônomos, em acordo com as políticas públicas de inclusão praticadas pela administração pública nas suas distintas esferas;
- XI - estimulem a regulamentação e a fiscalização da atividade turística no Município desenvolvendo-a em consonância com o ordenamento jurídico.

Seção VII

Do Desenvolvimento Regional Integrado

Art. 23 - Objetivando fomentar maior envolvimento entre os Municípios da região será adotada uma Política de Desenvolvimento Regional Integrado do Turismo, na qual se estabeleçam medidas de:



- I - estímulo ao relacionamento, articulação e desenvolvimento de roteiros turísticos com os Municípios que compõem a região turística;
- II - apoio aos programas e projetos de turismo que visam ao desenvolvimento regional, a geração de emprego e a distribuição de renda;
- III - incentivo à adoção de políticas comuns para a promoção e o fomento do turismo no Município e nas regiões vizinhas, participando e contribuindo de fóruns e conselhos de governança regionais, estadual e nacional.

Seção VIII

Da Atração e Do Estímulo para Investimentos em Turismo

Art. 24 - O Município instituirá uma política de incentivos para investimentos no setor turístico visando ao desenvolvimento sustentável, tendo por diretrizes:

- I - o fomento, apoio e priorização de iniciativas voltadas à atração de investimentos;
- II - o incentivo e o apoio aos empreendimentos e equipamentos que invistam no desenvolvimento e uso de recursos científicos e tecnológicos;
- III - o apoio aos investimentos vinculados à produção associada ao turismo e à economia solidária;
- IV - a criação de mecanismos para incentivo ao desenvolvimento de empreendimentos turísticos no Município;
- V - a criação de mecanismos de financiamento das ações que venham a constar no Plano Diretor do Turismo (PDT), por meio da captação de recursos públicos e de investimentos privados;
- VI - o apoio e o estímulo aos investimentos em programas de modernização do setor turístico.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS E PRAZOS

Art. 25 - Ficam estabelecidos os projetos e prazos que deverão ser implantados a partir da publicação dessa Lei, de acordo com o cronograma temporal aqui determinado, concomitantemente com o cronograma financeiro que deverá ser estabelecido pelo Executivo Municipal, com apoio das entidades envolvidas com a atividade turística, públicas e privadas:

- I - Calendário Turístico: criar calendário com as atividades promovidas pelo Município, juntar os calendários existentes, promover um evento a cada 20 (vinte) dias, divulgar os eventos no Município. Tempo de Execução: até 1 (um) ano;
- II - Infraestrutura Pública: conservar, preservar, promover a limpeza e prestar manutenção ao atrativo. Tempo de execução: imediato;



III - Plano de Marketing e Venda: Promover o turismo na cidade e ações sociais e ambientais, atrair empreendedores. Tempo de execução: até 2 (dois) anos;

IV - Criação de Marca e *Slogan* do Município: criar identidade do Município, promover a marca "Quebrangulo", focalizar ações de *marketing*, promover o turismo. Tempo de execução: até 2 (dois) anos;

V - Políticas Públicas para o Turismo: promover a atividade turística, facilitar novos empreendedores turísticos, direcionar o crescimento e desenvolvimento do turismo na cidade, criar políticas que favoreçam o turismo, obter verbas para o turismo na esfera estadual e federal. Tempo de execução: até 2 (dois) anos;

VI - Trilha Pedra Talhada: promover saúde e bem-estar, fornecer opção de lazer, promover a conscientização ambiental, preservar o entorno da Reserva. Tempo de execução: até 2 (dois) anos;

VII - Criação de Souvenir; fornecer ao turista um produto alusivo ao turismo na cidade, padronizar lembranças e souvenirs, divulgar o produto "Quebrangulo" gerar aumento na economia e criar postos de trabalho. Tempo de execução: até 2 (dois) anos;

VIII - Vila São Francisco: preservação das margens do rio, melhorar a infraestrutura urbana e de paisagismo da Vila incluindo o "Monte Alverne", trabalhar a conscientização ambiental e cultural, promover sustentabilidade, criar espaço de lazer e entretenimento. Tempo de execução: até 1 (um) ano;

IX - Portal da Cidade e Centro de Atendimento ao Turista - CAT: recepcionar o turista, fornecer informações turísticas, oferecer apoio ao turista, divulgar atrativos, oferecer meios de hospedagem, oferecer serviços de alimentação e orientar o turista. Tempo de execução: de 1 (um) a 2 (dois) anos;

X - Sinalização Turística: orientar o turista, sinalizar o caminho até o atrativo, difundir o pictograma alusivo ao tipo de atrativo, sinalizar o atrativo, cumprir as exigências e leis públicas relacionadas ao turismo. Tempo de execução: de 1 (um) a 3 (três) anos;

XI - Criação de Roteiros: criar roteiros que contemplem outros segmentos do turismo ainda não expressivos no Município, criar e normatizar os roteiros do Município, difundir a atividade turística por todo o município, criar rota para visitação dos atrativos existentes, criar novos atrativos. Tempo de execução: de 1 (um) a 3 (três) anos;

XII - Cursos Técnicos e de Graduação na área: formar mão de obra capacitada, fomentar o turismo, qualificar o trabalho turístico, suprir lacunas no mercado de trabalho. Tempo de execução: de 2 (dois) a 5 (cinco) anos;

XIII - Ciclovias: promover a saúde e o bem-estar, fornecer espaço para bicicletas, criar opção de lazer, harmonizar ambientes urbanos e promover ações ambientais. Tempo de execução: de 2 (dois) a 5 (cinco) anos;

XIV - Parques Temáticos: criar e fomentar espaços de lazer e entretenimento, promover consciência ambiental, preservação do meio ambiente, urbanizar áreas abandonadas,



identificar vegetação de cada estação climática, utilizar espaços públicos ociosos. Tempo de execução: imediato;

XV – Lago das fontes: criar outra opção de lazer no Município, promover conscientização ambiental. Tempo de execução: de 1 (um) a 3 (três) anos;

XVI - Quiosques Turísticos: fornecer alimentação, produtos turísticos, souvenirs, informações e apoio a atividade turística. Tempo de execução: de 2 (dois) a 6 (seis) anos;

XVII – Conceder a gestão dos espaços: Restaurante Estação do Sabor, Restaurante da Vila São Francisco e Espaço Cultural Graciliano Ramos para a Associação do Turismo de Quebrangulo – Rota das Águas, por prazo de 20 (vinte) anos sem desembolso financeiro, tendo como obrigação a manutenção dos espaços em pleno funcionamento por parte dos associados e gerando emprego e renda para os munícipes de Quebrangulo, sendo a manutenção das fachadas e partes internas de responsabilidade da prefeitura garantindo assim que o conjunto seja preservado com as características históricas e culturais. Tempo para inicialização: até 1 (um) ano;

XVIII - Inserção do tema transversal “Turismo e Hospitalidade” a ser trabalhado nas disciplinas das escolas Municipais: promover o turismo de forma racional e sustentável, conscientizar sobre a atividade turística, formar cidadãos engajados com o desenvolvimento turístico, socializar o turismo na cidade, estimular passeios dos alunos pelos pontos turísticos como forma de ocupação e valorização do território e diminuir o vandalismo e depredações. Tempo de execução: de 1 (um) a 10 (dez) anos;

XIX – Mirantes e ambientes para visitação – criar atrativos turísticos, construir mirantes nos pontos de visão estratégica do município, fornecer lazer e entretenimento, criar postos de trabalho e destacar a atividade turística do Município. Tempo de execução: de 1 (um) a 10 (dez) anos;

XX - Segmentação do Turismo: implementar novos segmentos do turismo na cidade, identificar os segmentos existentes, criar opções de atrativos para novas demandas, promover o turismo em sua totalidade. Tempo de execução: de 2 (dois) a 10 (dez) anos;

XXI - Convênio com Associações e Cooperativas que promovam o desenvolvimento econômico e a atividade turística no município: a prefeitura poderá realizar investimentos para estruturação de produtos turísticos, fomento as apresentações de grupos culturais e folclóricos, realização de missões e visitas técnicas, recuperação e melhoria de estruturas físicas e organizacionais dos estabelecimentos na cidade e nas áreas rurais dos empreendedores formalizados, desde que façam parte de associações ou cooperativas que trabalhem em prol da geração de emprego e renda no município, mediante apresentação de proposta que será analisada e validada pelo COMTUR. Tempo de execução: imediato.

XXII - Quebrangulo e a geração de emprego e renda: conscientizar a população quanto à atividade turística, capacitar mão de obra qualificada nos mais diversos setores do turismo, qualificar o trabalho através de oficinas, palestras e workshops, gerar novos postos de trabalho, especializar produção e serviço, promover hospitalidade, sustentabilidade,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



promover a preservação do meio ambiente e o respeito ao bem público. Tempo de Execução: até 10 (dez) anos.

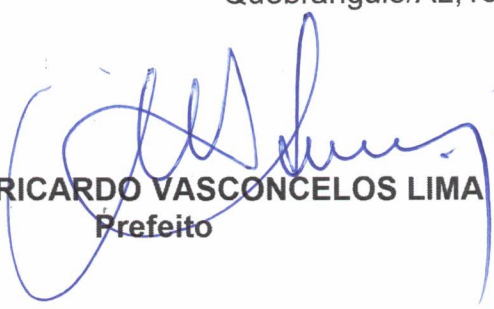
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), nos limites de suas competências, poderão expedir regulamentos e resoluções que julgarem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 27 - As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 18 de outubro de 2022.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito